



TERMO DE CONTRATO Nº 053/2022
- Livro 01 - Folhas nº 221 a 229
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022 - PROC. Nº 2264/2022

Contrato: Nº 053/2022
 Contratante: Prefeitura do Município de Araraquara
 Contratada: **TRANSPARKLIMP EIRELI EPP**

Objeto do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM MOTORISTA, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Prazo Contratual
 Valor **R\$ 759.960,00**
 Contratual:
 Dotações: 1100 - 09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.05.3000159
 1101 - 09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.01.3100000
 1113 - 09.01.3.3.90.39.10.304.0078.2.200.05.3000159

Processo
 Licitatório **2264/2022**

Aos 08 de Julho de 2022 nesta cidade, **PODER PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, nº 840, Centro, Araraquara - SP, inscrito no CNPJ 45.276.128/0001-10, neste ato, representada pela **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, nomeada pelo Sr. Senhor EDINHO SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.186-90; tendo em vista o que dispõe o **Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021**, suas alterações e as atribuições, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada à Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, Centro, CEP 14.801-360, Tel: (016) 3301-1700, de ora em diante denominados **"CONTRATANTE"** e do outro a **CONTRATADA: TRANSPARKLIMP EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ 06.320.125/0001-85, estabelecida na Avenida Saudade, nº 24, Conj. 3/04, Jardim Progresso - Franco da Rocha - SP, Cep 07.853-030 transparklimp@gmail.com ; (11) 4811.4762 e (11) 98296-6314, neste ato representante legal pelo **Sr. BENEDITO MASSEI** brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 13.778.461-2-SSP/SP e do CPF nº 279.554.199-87, residente e domiciliado em Franco da Rocha - SP, na Rua Padre Francisco Joao Azevedo, nº 85, Vila Romero, CEP 02469-050 de ora em diante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, nos termos das **Lei Municipal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nºs 4.342/8257/2005, das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93**, com as **PROCESSO LICITATÓRIO nº 2264/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 090/2022**, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM MOTORISTA, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (doze) meses, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI.



LOT E	VOLUM E	QTE	U.M	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	VL UNITÁRI O POR VEÍCUL O (MENSA L)	VL MENSA L TOTAL	VL ANUAL TOTAL
1	3	12	ME S	Locação de veículo tipo utilitário/Van, para transporte de passageiros, COM MOTORISTA , com capacidade de 16 lugares, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção Hidráulica, cinto de segurança para todos os passageiros, poltronas reclináveis, película de insulfilm, zero quilometro ou seminovo com no máximo 2 anos de uso, pelo período de 12 meses. DEVE POSSUIR UM BANCO ADAPTADO PARA PESSOAS OBESAS.	R\$ 21.110,00	R\$ 63.330,00	R\$ 759.960,00

01.02. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e composição das equipes contidas no **ANEXO I** do edital.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

02.01. O preço unitário que vigorará neste Contrato é: **R\$ 21.110,00**

2.1. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

LOTE 1 – Serviço se destina a transportar as equipes de combate à Dengue, nos diferentes bairros da cidade. Devido a intensificação das demandas desses serviços e contratação emergencial de apoiadores de combate à Dengue necessitamos de veículos para transportar esses apoiadores até os locais onde serão realizadas as ações de combate à Dengue. Porém como diversos motoristas desta Secretaria, ainda estão afastados pelo Decreto COVID-19, por estarem com mais de 70(setenta) anos ou portarem comorbidades, necessitamos de motoristas para não correr o risco de pararmos as ações de combate à Dengue. Os serviços serão realizados de **SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 7:30hs AS 16:30hs** (inclusive feriados), havendo a possibilidade de trabalho extras aos sábados, **DAS 7:30hs as 13:30hs** de acordo com a necessidade de programação.

III - CLAUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

03.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPCA/IBGE. Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

03.01.01. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.



03.02. O realinhamento de preços, assim entendido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, será analisado pela Contratante mediante provocação fundamentada da Contratada e apresentação de Planilha de Composição de Custos devidamente fundamentada.

IV – CLAUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

04.01. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI. **De 08 de Julho de 2022 a 08 de Julho de 2023**

04.02. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constante do orçamento vigente do exercício de 2022 e codificados sob os nºs:

1100 - 09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.05.3000159

1101 - 09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.01.3100000

1113 - 09.01.3.3.90.39.10.304.0078.2.200.05.3000159

V – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

05.01. A aquisição dos serviços será efetuada através da Autorização de Fornecimento e Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

05.02. A Autorização de Compra ou Serviço, juntamente com a Nota de Empenho – NE respectiva será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão participante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

05.03. O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras ou serviços efetuados dentro do prazo de validade do contrato.

05.04. O prazo de entrega/realização dos serviços não poderá ultrapassar 5 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho e assinatura do contrato.

05.05. Os bens/serviços deverão ser entregues/realizados nos endereços contidos na Autorização de Fornecimento, respeitando a quantidade do pedido, onde serão feitas as análises e os aceites por parte da Administração.

05.06. O pagamento ficará condicionado à realização dos serviços e ao aceite da Administração, após a realização das análises e conferência e testes do produto entregue conforme as especificações do Edital.

05.07. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor.

05.08. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos ou inconformidades com os termos deste Edital e seus Anexos.

VI – CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo o ou Recibo.

06.02. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.



06.03. O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara, por depósito bancário.

06.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

06.05. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

06.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "*pro-rata die*" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

07.01. Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01. Indicar periodicamente a relação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

08.02. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

08.03. A Administração rejeitará, no todo ou em parte serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

IX – CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA

09.01. O licitante vencedor se obriga a fornecer os serviços do presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA.

09.02. O não cumprimento de qualquer cláusula do edital e respectiva ata e sua consequente denúncia, por inadimplência, incluindo atraso na entrega do objeto, implicará no pagamento de uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor empenhado, sem prejuízo da obrigação de indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente.

09.03. O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no prego e processo a serem realizados.

09.04. A CONTRATADA arcará com todos os encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a



terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

09.05. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

09.06. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

09.07. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.08. A quilometragem dos veículos dos deverá ser livre, sendo o combustível fornecido pela CONTRATANTE.

09.09. A CONTRATADA arcará com todos os encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

09.09. É de responsabilidade da contratada a entrega regular e pela qualidade dos veículos locados, que deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo manter o veículo limpo e higienizado, sob as penalidades da Lei.

09.10. É de responsabilidade da contratada arcar com as despesas com regularização como transferência, licenciamento, IPVA, seguros obrigatórios, seguro dos veículos e seguro para terceiros, bem como manter toda a documentação dos veículos sempre em dia.

09.11. É de responsabilidade de a contratante fiscalizar a execução deste contrato, por meio da Gerência de Transportes - Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde (Gerência de Supervisão de Contratos).

09.12. Na constatação de defeito, a CONTRATADA tem prazo de 12 horas para saná-lo; passando-se as 12 horas, o veículo deverá ser substituído por outro de características idênticas no prazo máximo de 24 horas do ocorrido. E ainda, na hipótese de quebra dos veículos, a contratada deverá prestar assistência 24 horas, inclusive quanto à integridade e segurança dos usuários do veículo, respeitando-se a urgência necessária, independentemente do local do fato;

09.13. A contratada deverá manter seguro total (roubo, furto, colisão, incêndio, vandalismo), inclusive contra terceiros, sem franquia, de todos os veículos a serem disponibilizados à contratante. Caso inexista cobertura securitária, nas hipóteses de sinistro, a responsabilidade é exclusivamente da CONTRATADA. A cobertura para terceiros deverá contemplar hipóteses de perdas físicas e materiais, despesas hospitalares e indenizações por invalidez e morte.



09.14. Os veículos locados receberão adesivos com o logotipo da Prefeitura do Município de Araraquara nas duas laterais bem como na parte traseira e deverão ser da cor BRANCA ou PRATA.

09.15. Deverá ser realizada, periodicamente, uma vistoria dos veículos, com elaboração de laudo conjunto.

09.16. Os veículos ficarão guardados no Centralizado da Prefeitura do Município de Araraquara, na Rua Nove de Julho, n.º 3.320 – Bairro da Santa Angelina.

09.17. Os veículos locados deverão ser requisitados à CONTRATADA mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria de Saúde, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

09.09. Ainda no caso dos veículos que deverão ser locados por mês, a CONTRATANTE poderá devolver os mesmos, total ou parcialmente, à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o contrato.

X – CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

10.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias

10.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

10.04.01. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

10.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.



10.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

10.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

10.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

11.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

11.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

11.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

11.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

11.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art.78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

11.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

11.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

XII – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.01. A CONTRATADA deverá manter depositada perante à Tesouraria Municipal (2º andar), a importância de 1% (um por cento) do valor do presente contrato, à título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

12.02. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três meses) após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

12.03. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

12.03.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

12.03.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

12.03.03. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ou contratado;

12.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

12.04. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

12.04.01. Caso fortuito ou força maior;

12.04.02. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.05. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

12.05.01. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela ADMINISTRAÇÃO para fazê-lo.

12.06. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pela ADMINISTRAÇÃO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

12.07. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01. A Contratada deverá comunicar a PREFEITURA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que o precedeu.

13.02. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento.



13.03. A contratada, no ato da assinatura deste contrato:

13.03.01. Indicou, dentre seus responsáveis técnicos, aquele (s) que responderá (ão) tecnicamente pelos serviços a serem executados através deste Contrato;

13.03.02. Apresentou Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da sede da licitante;

13.03.03. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de Araraquara;

13.03.04. Apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

13.03.05. Apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

13.03.06. Certidão negativa de débitos salariais, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.07. Certidão negativa de infrações trabalhistas, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.08. Certidão negativa de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.04. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, seus anexos e a proposta da licitante.

Fica eleito o foro da comarca de Araraquara para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

ARARAQUARA, 08 de Julho de 2022.

CONTRATANTE

Electronically signed by:

BENEDITO MASSEI

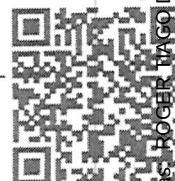
BENEDITO MASSEI
transmassei@gmail.com
m
13/07/2022 17:40:09

CONTRATADA

ID: 4GIYTIOJRGQ-GUZTMMBYGI-2MBNT7IQXWVCU

ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

BENEDITO MASSEI
TRANSPARKLIMP EIRELLI EPP



TESTEMUNHAS:

1

2



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: TRANSPARKLIMP EIRELLI EPP
CONTRATO Nº 053/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022 – PROC. Nº 2264/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM MOTORISTA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (doze) meses, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI. CONTEMPLADOS NA TABELA MUNICIPAL – COM COLETA DE MATERIAL ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 06 de Julho de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saude
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **BENEDITO MASSEI**
Cargo: Empresário -
CPF/MF n.º: 279.554.199-87
Assinatura: _____

Electronically signed by:

BENEDITO MASSEI

BENEDITO MASSEI
transmassei@gmail.co
m
13/07/2022 18:05:50

ID: EGIYTIOJUGE-GUZTMMJTHA-LAJ5NU73C4KC4



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saude
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATO Nº 053/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022 – PROC. Nº 2264/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 45.276.128/0001-10

CONTRATADA: TRANSPARKLIMP EIRELLI EPP

TERMO DE CONTRATO Nº: 053/2022

DATA DA ASSINATURA: 08 de Julho de 2022.

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM MOTORISTA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (doze) meses, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI

VALOR (R\$): 759.960,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araraquara, 08 de JULHO de 2022.


ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

TERMO DE CONTRATO INICIAL Nº 42/2022
- Livro 01 - Folhas nº 159 a 167
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2021 - PROC. Nº 3869/2021



TERMO DE CONTRATO Nº 42/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - S.P., POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, n.º 840, Centro, Araraquara - SP, inscrito no CNPJ 45.276.128/0001-10, neste ato, representada pela **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, nomeada pelo Sr. Senhor EDINHO SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.186-90; tendo em vista o que dispõe o **Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de Janeiro de 2021**, suas alterações e as atribuições, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada à Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, Centro, CEP 14.801-360, Tel: (016) 3301-1700, de ora em diante denominados **"CONTRATANTE"**; e, de outro lado, a empresa **WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**; Fones (11) 4498-6021, (11) 97585-4954; wcr.diagnosticos@gmail.com, CNPJ nº 32.310.568/0001-03, estabelecida à R Iacanga nº 03 - Jd Polvilho, Cajamar - SP, CEP: 07.793-170, representada pelo Sr. **JORGE MIRANDA NOVAIS**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 36.473.192-8 e CPF nº 018.322.535-03, de ora em diante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, com base na Lei 8.666/93; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI.

01.02. A estimativa mensal conforme memorial descritivo.

01.03. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços contidas no **ANEXO I** do edital.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

02.01. O preço total do lote que vigorará neste Contrato é:

Lote	Descrição	Quantidade	Unid.	Preço mensal	Valor total 24 meses
01	UPA VILA XAVIER	24	Un./ mês	R\$ 40.583,33	R\$ 974.000,00
		TOTAL MES			R\$ 40.583,33
		Total 24 meses			R\$ 974.000,00



Lote	Descrição	Quantidade	Unid.	Preço mensal	Valor total 24 meses
02	UPA CENTRAL	24	Un./mês	R\$ 41.666,66	R\$ 1.000.000,00
		TOTAL MES			R\$ 41.666,66
		Total 24 meses			R\$ 1.000.000,00

02.01.01. O regime de execução do contrato administrativo é o de empreitada por preço unitário;

02.02. O valor apresentado já engloba os valores referentes à Mão-de-Obra: Salários e Adicionais Diretos, Encargos Sociais e Trabalhistas, BDI, seguro vida coletivo, Benefícios e custos de convenção coletiva, Equipamentos, Encargos para Gratificações, encargos para reposição do profissional ausente, encargos para indenização trabalhista, Insalubridade em grau máximo, uniformes, EPIs, transporte, alimentação, convênio médico, seguro pessoal, bem como ferramentas, ETC... e demais encargos inerentes ao sindicato da categoria.

III – CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE DE PREÇO

03.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPCA/IBGE. Eventuais reajustes somente se darão após 24 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

03.01.01. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

03.02. O realinhamento de preços, assim entendido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, será analisado pela Contratante mediante provocação fundamentada da Contratada e apresentação de Planilha de Composição de Custos devidamente fundamentada.

IV – CLAUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

04.01. O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do item anterior.

04.02. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constante do orçamento vigente do exercício de 2021 e codificados sob os nº:
1024 – 08.02.3.3.90.39.15.452.0070.2.017.01.1100000

V – CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

05.01. O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da contratação.

05.01.01. Para retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

05.01.01.01. Indicação dentre os responsáveis técnicos, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.



- 05.01.01.02.** Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
- 05.01.01.03.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- 05.01.01.04.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários.
- 05.02.** O prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.
- 05.03.** Na hipótese da contratada se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta publicada no Diário Oficial, considera-se como intimada, para todos os efeitos legais.
- 05.04.** A "Ordem de Serviço" deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.
- 05.05.** Os serviços serão realizados nos horários estipulados pela Fiscalização, respeitados os limites previstos nas convenções coletivas. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade - Sr. Fábio Henrique Marconato - Coordenador Executivo de Urgência e Emergência. E pela empresa Vanderlei de Souza Costa - cpf 185.132.258-27, Rg 284.69055 ssp-sp- TEL. (11)96387-6004 - e-mail: vando_tec@hotmail.com, operacional.wcrmedicinadiagnostica@outlook.com.br
- 05.06.** A contratada deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos que fazem parte do certame, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal no dia da ocorrência.
- 05.07.** A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à contratada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.
- 05.08.** A contratada deverá apresentar-se diariamente nos locais indicados pela contratante.
- 05.09.** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital da Licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula IX deste contrato.
- 05.10.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 05.11.** O quantitativo de funcionários trabalhará em regime de escala a ser previamente aprovada pela Fiscalização.
- 05.12.** A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

05.13. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

VI – CLAUSULA SEXTA – AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.01. O objeto do presente contrato deverá ser executado, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.

06.02. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93.

06.03. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em BANCO ITAU, AGENCIA 0350, CONTA CORRENTE 36514-4 – WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA ou através de banco credenciado, mediante apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência – Secretaria Municipal de Saúde.

06.04. O prazo do pagamento devido pelo Município é de um prazo de 30 (trinta) dias após a prestação do objeto licitado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

06.05. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação “pro rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS CONTRATADO

07.01. Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

07.01.01. A unidade de medida por mês é a adotada para fiscalização contratual mensurar a quantidade de serviços executados.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. O contratado se obriga a fornecer os serviços do presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA**.

8.2. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a



terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8.7. A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem: Conselho Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES), e técnicos cadastrados no Conselho Regional de Radiologia e apresentar a documentação na assinatura do contrato.

8.8. Somente para a empresa vencedora será exigido, junto com a proposta, DECLARAÇÃO que a empresa tem os documentos citados abaixo, e apresentar os documentos na assinatura do contrato e quando solicitados:

8.9. Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

a) Para a comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, também serão aceitos “prints” de páginas do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela comissão de julgamento de licitação;

b) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

8.10. Cópia autenticada da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.11. Cópia autenticada da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como da fabricante ou detentora do registro do produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

a) Para efeito de comprovação da exigência estabelecida no item anterior, somente serão aceitas as licenças válidas, assim entendidas aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data da sessão pública. Não serão aceitos protocolos;

8.12. A empresa contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem: Conselho Nacional de Estabelecimento em Saúde (CNES); no CRM; CRTR e documentos do médico responsável e apresentar a documentação na assinatura do contrato.

8.13. Caso a empresa seja isento das solicitações acima, apresentar comprovante.

IX – CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente** mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.2. O pagamento será feito mediante realização dos serviços, devidamente comprovados pela empresa contratada e avaliação e conferência da contratante, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês posterior à realização do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência – Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLAUSULA DECIMA – PENALIDADES

10.01. O contratado que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. O contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

10.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias

10.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados nesta Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

10.04.01. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.



10.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

10.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

10.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

11.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

11.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

11.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

11.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

11.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art.78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

11.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

11.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

XII - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.01. A CONTRATADA deverá manter depositada perante à Tesouraria Municipal (2º andar), a importância de 1% (um por cento) do valor do presente contrato, à título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

12.02. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três meses) após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.



12.03. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

12.03.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

12.03.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

12.03.03. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ou contratado;

12.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

12.04. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

12.04.01. Caso fortuito ou força maior;

12.04.02. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.05. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

12.05.01. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela ADMINISTRAÇÃO para fazê-lo.

12.06. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pela ADMINISTRAÇÃO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

12.07. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

XIII – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01. A Contratada deverá comunicar a PREFEITURA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que o precedeu.

13.02. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento.

13.03. A contratada, no ato da assinatura deste contrato:

13.03.01. Indicou, dentre seus responsáveis técnicos, aquele (s) que responderá (ão) tecnicamente pelos serviços a serem executados através deste Contrato;

13.03.02. Apresentou Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da sede do contratado;



13.03.03. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de Araraquara;

13.03.04. Apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

13.03.05. Apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

13.03.06. Certidão negativa de débitos salariais, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da contratada, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.07. Certidão negativa de infrações trabalhistas, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da contratada, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.08. Certidão negativa de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da contratada, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.04. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0142/2021, seus anexos e a proposta da contratada.

Fica eleito o foro da comarca de Araraquara para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Araraquara, 27 de Maio de 2022

CONTRATANTE

ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

Jorge Miranda Novais

CONTRATADA
Assinado de forma digital por
Jorge Miranda Novais
Dados: 2022.05.27 12:17:46 -03'00'

JORGE MIRANDA NOVAIS
WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ 32.310.568/0001-03

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

I- MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo(s) Secretário(a) Municipal Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 e CPF n.º 054.318.288-6 ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo DECRETO Nº 12.447, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 e pela Portaria n.º 27.166 de 04/01/2021 publicada em 05/01/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal

II - CONTRATADA:

SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 51.846.111/0010/45, evandro.aparicio@gmail.com, estabelecida à Avenida Benito Barbieri, n.º 745, Vila Harmonia – Cep 14.802-570 - Araraquara-SP, fone (17)3632-1716-(17) 399793-1200, representada pelo Sr. EVANDRO APARECIO brasileiro, Administrador Hospitalar, portador do RG n.º 30.608.537-9, CPF/MF n.º 213.903.278-09, com domicílio na Rua Tiete, n.º 814, Vila Celso Mouad, CEP 15.810-180, Catanduva-Sp.

Em virtude da homologação do processo de CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL n.º 027/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araraquara/SP, levado a efeito através do processo licitatório n.º 4216/2021 de 24 de janeiro de 2022, autuado no Guichê n.º 078917/2021, de 16 de Dezembro de 2021, e ante a adjudicação do objeto do presente termo de contrato administrativo à CONTRATADA, na forma da decisão da administração datada de 07 de agosto de 2023, publicado em 08 de agosto de 2023, as partes mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

I – CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01 O objeto contratual é o CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviço para realização do exame de

EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA SUS (SIGTAP) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde e em conformidade com Lei Federal n.º 8666/93 e Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde e Portaria MS/SAS n.º 1.119 de 23 de julho de 2018 e conforme Anexo I – Termo de Referência.

01.01.01 – Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

01.01.02 Os serviços acima elencados estão descritos de forma técnica e analítica no Termo de Referência e nos demais anexos constantes do Edital que antecede a presente contratação e que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

01.02. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula, a indivíduos que sejam encaminhados pelos Órgãos do SUS.

II – CLAUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

02.01. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do SUS, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

III – CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos nos Anexos I – Termo de Referência /Descritivo dos procedimentos e exames e seguir o • ANEXO VII – TABELA VALOR DO PROCEDIMENTO SUS – Tabela de que fazem parte integrante deste Instrumento Contratual, devidamente habilitado do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto na Cláusula Décima - Sexta deste Instrumento.

03.02. O local de prestação do serviço deverá ser na cidade de Araraquara, com capacidade estrutural para atendimento ao volume de procedimentos esperados.

03.02.01 Estar de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (deverá inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado – no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que requisita o Alvará ou sua renovação; devendo ser renovado nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária).

03.02.02. Deverá estar com o CNES –Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s) –, para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES.

03.02.03. O local de atendimento/realização do procedimento é de responsabilidade única e exclusiva do prestador do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de sua disponibilização para realização do mesmo, ou gastos adicionais relacionados à localidade.

03.02.04. As demais Licenças (de instalação/funcionamento junto ao Município sede; junto ao conselho de classe; e, outras que porventura recaírem sobre a atividade e/ou profissionais que atuam no referido serviço) – são de responsabilidade do prestador de serviço, devendo estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.

03.02.05 A Contratada deverá manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato.

- 03.02.06.** A contratada deverá manter todos os equipamentos e materiais permanentes e fornecer todos os insumos, materiais descartáveis inerentes e outros recursos materiais e imateriais ao procedimento.
- 03.02.07.** Os laudos deverão ser disponibilizados por meio impresso, admitido a disponibilização online, porém quando requerido o laudo impresso deve ser fornecido;
- 03.02.08.** Como o faturamento mensal se dá por meio de programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário o lançamento das informações requeridas por esses programas, sob pena de não fazendo, a produção não ser processada e consequentemente não será paga na competência, até solução da irregularidade. Como os aplicativos são baseados na Internet/Web, o prestador deverá obrigatoriamente manter, no local de atendimento, conexão adequada com a rede mundial de computadores (internet).
- 03.02.09.** Serão remunerados somente os exames efetivamente executados, não se configurando em compromisso de remuneração o quantitativo previsto e não realizado.
- 03.02.10.** Considerando taxa média de absenteísmo em 25%, o contratado tem ciência que estas ausências não acarretarão ônus financeiros ao Município de Araraquara por ter havido “reserva de agenda”. A contratada terá acesso ao sistema Informatizado de Agendamento, onde poderá visualizar o telefone dos pacientes, ficando a critério entrar em contato para lembrá-los do agendamento ou confirmar presença.
- 03.02.11.** Realizar todos os procedimentos constantes citados ANEXO VII – TABELA VALOR DO PROCEDIMENTO SUS.
- 03.02.12.** Caberá ao prestador contratado disponibilizar a agenda mensal, até o dia 10 do mês anterior à realização dos procedimentos. O Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara, a partir de então, gerencia esta agenda em Sistema Informatizado Próprio, disponibilizando as cotas os municípios de Referência e agendando os pacientes residentes em Araraquara de acordo com protocolos pactuados entre os Gestores Municipais de Saúde – O prestador Contratado terá acesso ao conteúdo agendado (considerando que poderá haver alteração de pacientes na agenda até a véspera da efetiva realização) para sua organização, eventual estratégia de contato para confirmação de presença, e inserção/confirmação (ou não) de realização do procedimento prescrito.
- 03.02.13.** Para realização do procedimento, o paciente deverá estar munido, obrigatoriamente, do Laudo de Autorização para Procedimentos de Alto Custo (APAC) e com exame de imagem anexo, para melhor localização do(s) cálculo(s). (modelo de APAC no anexo I)
- 03.02.14.** O contratado deverá atender somente as requisições oriundas do SUS, devidamente preenchidas (nome do paciente, data de nascimento, endereço, município, número do Cartão Nacional de Saúde ou CPF, data da solicitação e relação de exame) com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitadas, com carimbo e/ou identificação com CRM e assinada pelo médico assistente da unidade de saúde, além de regularmente inserido no Sistema informatizado de Agendamento.
- 03.02.15.** As requisições originadas dos estabelecimentos de saúde contratados/conveniados ao SUS e/ou de pacientes oriundos de outros municípios, deverão seguir a normativa supracitada.
- 03.02.16.** A contratada deverá enviar mensalmente por meio eletrônico à Unidade de Avaliação e Controle relatório de produção contendo: nome do paciente, exame, data da realização e unidade de saúde solicitante, impreritavelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, onde será auditada e autorizado o pagamento. Eventualmente poderá ser solicitada a produção física (guias dos exames).
- 03.02.17.** A contratada deverá fornecer senha mestra para os auditores da Secretaria Municipal de Saúde poderem visualizar todos os laudos de exames realizados pelo SUS, se for o caso.
- 03.02.18.** A contratante deverá por força de lei manter os dados em sigilo, e somente acessados pelas unidades de auditoria. Cabendo implicações judiciais ao servidor que der publicidade às informações sigilosas.
- 03.03.** - As empresas qualificadas serão consideradas credenciadas pelo período de 12 (doze) meses para realizar os serviços supracitados, podendo esse prazo ser prorrogado.
- 03.04.** - A credenciada que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluído do rol de credenciados.
- 03.05** Ao subscrever o contrato deverá o credenciado fornecer ao setor de regulação em até 5 dias a configuração da agenda com dias da semana e horários de atendimento, contemplando a totalidade das vagas da fração do todo que lhe fora atribuída.

03.06. - Os procedimentos possuem seus valores e classificações conforme ANEXO VII – TABELA VALOR DO PROCEDIMENTO SUS

03.07 – A quantidade de procedimento será conforme expresso no ANEXO VII – TABELA DO PROCEDIMENTO SUS – Caso mais de um interessado seja credenciado, o número de procedimento será dividido de forma igualitária entre eles,

03.07.01. - As agendas serão preestabelecidas no sistema conforme suas capacidades informadas e os pacientes serão atribuídos aos prestadores, sendo permitido ao paciente escolher o prestador que desejar ser atendido.

03.07.02 -. Os credenciados deverão deixar o informativo do ANEXO IX – QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO em local visível e nas dimensões informadas.

03.07.03 -. As regras estão dispostas no termo de referência.

03.08. Tendo como base os quantitativos informados no Termo de Referência, os credenciados deverão declarar sua capacidade de execução no ato de assinatura do contrato, assim, o montante dos procedimentos será distribuído proporcionalmente conforme suas capacidades informadas. No caso dos credenciados declararem ter capacidade plena para realizar os exames na totalidade, o montante será dividido pela quantidade de credenciados e distribuído igualmente.

03.09. - Os credenciados terão até o final da vigência do contrato para realizar a fração que lhe cabe do montante de exames que o contrato requer (12 meses).

03.10. - Logo após o processo licitatório, os credenciados deverão informar a contratante qual volume de exames poderá realizar por mês e em até 5 dias comunicar a configuração da agenda ao setor de Regulação que irá fazer a atribuição de pacientes às vagas propostas.

03.11. No caso dos credenciados conseguirem sozinhos cumprir com o contrato integralmente, o próprio setor de regulação irá fazer a divisão igualitária das vagas aos credenciados.

03.12. O contratado deverá fornecer a agenda mensal para que o setor de Regulação na Secretaria Municipal de Saúde efetue o agendamento dos pacientes. Os prestadores contratados deverão executar o montante dos exames objeto do presente credenciamento em 12 meses a contar da assinatura do contrato. O próprio setor de regulação realizará a distribuição dos pacientes proporcionalmente à agenda previa informada pelo prestador, que terá acesso aos pacientes agendados com antecedência de até 1 mês. Caso deseje saber o andamento da fila de espera, poderá entrar em contato com o supracitado setor para se informar

03.13. Os exames serão solicitados em Laudo para Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade (Laudo de APAC), os demandadores do serviço irão pedir os procedimentos, esses virão para a Secretaria Municipal de Saúde e serão agendados conforme data e horários pré-definidos. O paciente por sua vez comparecerá à clínica contratada munido de documentos pessoais, do pedido médico e filipeta de agendamento em mãos. Após realização do procedimento, esse pedido deverá retornar à regulação (através de um representante do credenciado), onde será auditado e atribuído um número de controle. De posse desse número de controle o prestador irá informar no programa de faturamento que mais tarde passará por processamento do Ministério da Saúde. Dessa forma não há possibilidade do paciente utilizar a mesma autorização para mais de um exame

IV – CLAUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

04.01 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

V – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

05.01 Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

I- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II- não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, ou de outros Órgãos Públicos competentes;

III- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados no Contrato formalizado pelo SUS à disposição dos usuários na Diretoria deste;

V- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

VI- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VII- executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

VIII- na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência, nos termos do inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal n. 8666/93;

IX- esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X- respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI- garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XII – MANTER O CNES ATUALIZADO.

XIII - Atender rigorosamente ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO e o Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalva-se a CONTRATADA o direito de, em caso de atraso no pagamento dos serviços pela CONTRATANTE, suspender a execução deste, na forma da parte final do inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal n. 8666/93, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias.

06.01 A contratada é responsável pela indenização de dano causado a paciente ou acompanhante decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, representantes ou terceiros que agem por sua ordem, ficando assegurado à contratante o direito de regresso caso seja compelida a arcar com algum ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada também é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência de profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da contratada ou estando por ela autorizado" ..

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

06.02. É dever da CONTRATADA, consoante redação do art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

07.01. O valor estimado mensal do presente CONTRATO é de R\$ 165.000,00 devendo ser pago a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores correspondentes ao montante apresentado na rubrica pois é mensurado através de produção, faturamento via sistema informatizado que sintetiza os atendimentos/procedimentos à Tabela do MS/SUS atualizada e em vigor na época da assinatura deste Contrato e durante toda sua execução regimental.

O valor de cada exame será conforme fixado em Tabela SUS, como determina a Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde (art. 130, § 6º).

Não será paga nenhuma sobretaxa e nem poderá ser cobrado qualquer valor adicional dos usuários para remuneração dos serviços contratados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO – O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor e o quantitativo estimado no TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante deste Instrumento, seguirão a tabela SUS e não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

08.01 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato, ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária n.º 1165 - 09.01.3.3.50.39.10.302.0080.2.203.05.3000159, Fonte: Recursos do SUS, podendo ser alterado devido

a atualização conforme Tabela do MS/SUS e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria Municipal de Saúde distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital e prestador que melhor atender ao interesse público sendo que o valor pago será conforme a Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde do serviço credenciado citado no objeto e proposta em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

PARAGRAFO QUARTO – O Fundo Municipal de Saúde/FMS é a Unidade Orçamentária responsável pelo pagamento de serviços CONTRATADOS até o montante declarado.

PARÁGRAFO QUINTO – A responsabilidade do FMS, como Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus parágrafos.

IX – CLAUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS (PREÇO) E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09.01 A forma de contratação assemelha-se ao registro de preço, onde não se tem uma previsão exata da demanda de serviços e por isso a Administração não se compromete com um volume predeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante disponibilizara sistema de produção para faturamento de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde e os pagamentos de acordo que foi apurado os procedimentos realizados sendo que o custo de instalação será da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada pelo representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designado para o acompanhamento dos procedimentos e encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada das CND's do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O preço correspondente a este contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim De Produção Ambulatorial) e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

II- A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, encaminhará os dados ao DATASUS - Ministério da Saúde/MS;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI- As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo Departamento Administrativo Financeiro;

VII- O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor;

VIII- A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA;

IX- No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas;

X- Os relatórios do SIA/SUS especificarão por itens, os valores devidos a CONTRATADA;

XI- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

XII. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

XIII - O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara ou por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada.

XIV - Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

XV - Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

XVI - Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

X – CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÃO DE PAGAR

10.01. A CONTRATANTE não assumirá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados.

XI – CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizadas por Legislações posteriores.

11.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias.

11.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

11.04.01. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

11.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

11.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

11.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

11.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

11.10. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 8.257/2005.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

11.12. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultada o parcelamento, no interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela CONTRATANTE.

XII – CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.01. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

XIII – CLAUSULA DECIMA - TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.01. O presente Contrato vigorará por **5 (cinco) meses** a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

XIV – CLAUSULA DECIMA - QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.01. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor (e/ou quantitativo) inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da

CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento a Norma Operacional Básica do SUS/NOB-01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-01/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

XV – CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS / LEGAIS E APLICAVEIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerados integrantes do Contrato o Termo de Referência e Tabela SUS, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade do serviço prestado é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso.

1. Preposto da Contratante:

Pedro Ivo Bolsoni Alves, Cpf 311.471.848-52, Gerente de Avaliação Ambulatorial, UAC SMS, TEL. 3301-1700 RAMAL 1724, EMAIL: uac_amb@araraquara.sp.gov.br

2. Preposto da Contratada:

EVANDRO APARICIO

ADMINISTRADOR HOSPITALAR, TEL (17)99793-1200, evandro.aparicio@gmail.com

CPF: 200.520.388-23

PARÁGRAFO QUARTO – Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato, e do pessoal auxiliar contratado para execução dos serviços terceiros.

PARÁGRAFO SETIMO – A CONTRATANTE, que quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada pela lei vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

XVI – CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DESCREDECENCIAMENTO

16.01. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA, neste caso, todos os direitos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato poderá ser rescindido:

- I- De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II- Por superveniência de norma legal que venha torna-lo material ou formalmente impraticável;
- III- Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV- Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V- Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI- Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII- Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Prefeitura Municipal de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá, a qualquer tempo, descredenciar imediatamente quaisquer credenciadas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.02 Fica resguardada à Administração o direito de solicitar a suspensão temporária do credenciamento, nos casos de interesse público, devidamente comprovado;

16.03 O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, importará nas sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.04 O fornecedor será descredenciado na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato;

16.4.01 O fornecedor será descredenciado, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

16.4.02 Inadimplemento das cláusulas contratuais e/ou deste Edital;

16.4.03 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração de credenciamento de repasse que subsidia este contrato;

16.4.04 Razões de interesse público, devidamente comprovado;

16.4.05 Não seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.4.06 Não seguir as determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pela S.M.S.;

16.4.07 For identificada falha que interfira na qualidade do resultado do procedimento, em qualquer etapa de seu processamento;

16.4.08 Mudar de endereço sem informar previamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.;

16.4.09 Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

16.4.10 Ficar evidenciado que o funcionamento da clínica constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

16.4.11 Não comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ocorrência de patógeno de notificação obrigatória;

16.4.12 For identificada falsificação ou adulteração ou fraude de qualquer natureza;

16.4.13 Em caso de realização de análises não previstas no credenciamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - EXCLUIR ESTA.

16.4.14 For cancelado a acreditação junto ao INMETRO;

16.4.15 Quando forem constatados erros recorrentes de emissão de laudos, falta de comunicação de laudos não conformes e relatórios solicitados, falta de atendimento as solicitações dos responsáveis pela S.M.S., omissão de quaisquer informações que possam comprometer as atividades.

16.5 O credenciamento poderá ser determinado por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação;

16.05.01 No caso de cancelamento, o laboratório deverá entregar as contraprovas e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento; todas as amostras oficiais e a respectiva documentação, deverão ser entregues num prazo de 48 horas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao seu representante legal;

16.05.02 Quanto aos documentos, o laboratório, após credenciamento, deverá manter rastreabilidade das informações inerentes aos procedimentos realizados para dirimir dúvidas sempre que for solicitado pela S.M.S.

16.05.03 Em todos os casos de penalidades, será facultada à CONTRATADA ampla defesa, na forma da Lei.

XVII – CLAUSULA DECIMA - SETIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Araraquara/SP renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

ARARAQUARA, 23 de AGOSTO de 2023.

CONTRATANTE

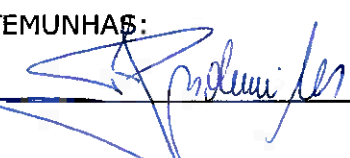


ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

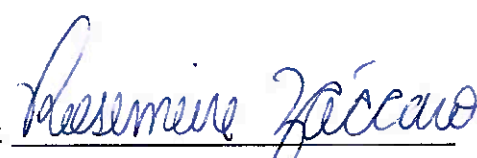
CONTRATADA

SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ 51.846.111/0010-45
EVANDRO APARICIO

TESTEMUNHAS:

1 

Pedro Ivo Bolsonaro Alves
Gerente de Auditoria Ambulatorial
Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara

2 

ROSEMEIRE ZACCARO
Gerente
Supervisor de Contratos
Secretaria de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTIC LTDA

CONTRATO INICIAL. Nº 62/2023 CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 027/2021 – PROC. Nº 4216/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA SUS (SIGTAP) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 23 de agosto 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EVANDRO APARÍCIO

Cargo: Administrador hospitalar -

CPF/MF n.º: 213.903.278-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento

Nome: Pedro Ivo Bolsoni Alves

Cargo: Gerente de Avaliação e Controle

CPF: 311.471.848-52

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

TERMO DE CONTRATO N° 62/2023

– INEXIGIBILIDADE N° 027/2021 - PROC. N° 4216/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 45.276.128/0001-10

CONTRATADA: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ nº: 51.846.111/0010-45

TERMO DE ADITAMENTO N°: 62/2023

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2023.

VIGÊNCIA: 05 meses – 23 de agosto de 2023 a 23 de janeiro de 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES **EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA SUS (SIGTAP)**

VALOR (R\$): 825.000,00.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araraquara, 23 agosto de 2023.


ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

**CONTRATO Nº 063-2023 - Livro I- Folhas nº 299 a 314****I- MUNICÍPIO:**

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo(s) Secretário(a) Municipal Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-6 ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo DECRETO Nº 12.447, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 e pela Portaria nº 27.166 de 04/01/2021 publicada em 05/01/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal

II - CONTRATADA:

SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 51.846.111/0010/45, evandro.aparicio@gmail.com, estabelecida à Avenida Benito Barbieri, nº 745, Vila Harmonia – Cep 14.802-570 - Araraquara-SP, fone (17)3632-1716-(17) 399793-1200, representada pelo Sr. EVANDRO APARECIO brasileiro, Administrador Hospitalar, portador do RG nº 30.608.537-9, CPF/MF nº 213.903.278-09, com domicílio na Rua Tiete, nº 814, Vila Celso Mouad, CEP 15.810-180, Catanduva-Sp.

Em virtude da homologação do processo de CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL nº 048/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araraquara/SP, levado a efeito através do processo licitatório nº 2132/2021 de 24 de MAIO de 2022, autuado no Guichê nº 056690/2021, de 16 de Setembro de 2021, e ante a adjudicação do objeto do presente termo de contrato administrativo à CONTRATADA, na forma da decisão da administração datada de 14 de agosto de 2023, publicado em 15 de agosto de 2023, as partes mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

I – CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01 O objeto contratual é o **Credenciamento de empresas especializadas, com vistas à prestação de serviço de EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA MUNICIPAL CONFORME PORTARIA SMS 002/2019 atualizada em 05 de maio 2022 para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua Secretaria Municipal de Saude**, conforme a Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde e em conformidade com Lei Federal nº 8666/93 e Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde e Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e conforme Anexo I – Termo de Referência

01.01.01 – Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

01.01.02 Os serviços acima elencados estão descritos de forma técnica e analítica no Termo de Referência e nos demais anexos constantes do Edital que antecede a presente contratação e que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

01.02. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula, a indivíduos que sejam encaminhados pelos Órgãos do SUS.



II – CLAUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

02.01. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do SUS, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

III – CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos nos Anexos I – Termo de Referência /Descritivo dos procedimentos e exames e seguir o • ANEXO VII – TABELA VALOR DO PROCEDIMENTO DO MUNICIPIO – Tabela Municipal conforme portaria SMS 002/2019 publicada em 05 de maio 2022 de que fazem parte integrante deste Instrumento Contratual, devidamente habilitado do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os laboratórios credenciados deverão:

3.1.2 Mesmo com sede em outra localidade, realizar coletas dos exames no município de Araraquara em estrutura própria, com capacidade de atender ao volume de pacientes previsto no contrato e sem ônus ao contratante;

3.1.3 Estar de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (deverá inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado – no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que solicita/renova o mesmo; devendo ser renovada nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária).



3.1.4 Deverá estar com o CNES –Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s) para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES.

3.1.5 O local de atendimento/realização do exame é de responsabilidade única e exclusiva do prestador do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de a sua disponibilização para realização dos mesmos, ou gastos adicionais relacionados à localidade.

3.1.6 As demais Licenças (de instalação/funcionamento; junto aos Conselhos de Classes) –são de responsabilidade do prestador de serviço e deverão estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.

3.1.7 As Credenciadas deverão manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato.

3.1.8 As Credenciadas deverão fornecer os recipientes de coleta e insumos (lâminas, tubetes específicos para cada coleta, caixinhas, fixador etc.) para a rede pública demandantes de pedidos, sem qualquer ônus a contratante;

3.1.9 Os resultados deverão ser disponibilizados por meio impresso, admitido a disponibilização online, porém quando requerido o laudo impresso deve ser fornecido;

3.1.10 Serão remunerados somente os exames efetivamente executados, não se configurando em compromisso de remuneração o quantitativo previsto e não realizado;

3.1.11 Atender somente as requisições oriundas do SUS, devidamente preenchidas (nome do paciente, data de nascimento, endereço, município, data da solicitação e relação de exame) em impresso específico (Requisição de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia-SADT), devidamente carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e assinada pelo médico assistente da unidade de saúde.

3.1.12 Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convenio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.



3.1.13 As Credenciadas deverão enviar mensalmente por meio eletrônico à Unidade de Avaliação e Controle, relatório de produção contendo: nome do paciente, exame, data da realização e unidade de saúde solicitante, imprerivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, onde será auditada e autorizado o pagamento. Eventualmente poderá ser solicitada a produção física (guias dos exames).

3.1.14 As Credenciadas deverão fornecer senha mestra para os auditores da Secretaria Municipal de Saúde poderem visualizar todos os exames realizados pelo SUS.

3.1.15 A contratante deverá por força de lei manter os dados em sigilo, e somente acessados pelas unidades de auditoria. Cabendo implicações judiciais ao servidor que der publicidade às informações sigilosas.

3.1.16 Não deverá haver em hipótese alguma diferenciação de tratamento seja referente a atendimento, estrutural ou logístico de usuários SUS, particulares ou de plano de saúde suplementar;

3.1.17 Para paciente que por condições físicas ou psíquicas não conseguirem se locomover ao laboratório para coleta, as equipes de PSF ou até CMS irão fazer a coleta domiciliar, portanto, o contratado deverá prever em sua lógica de atendimento o fornecimento de tubetes ou insumos afins e o recebimento do material coletado pelas unidades de saúde, bem como prestar informações técnicas para a coleta dos mesmos.

3.1.18 A equipe de informática do município dentro em breve irá disponibilizar procedimento para avaliação qualitativa do serviço com perguntas básicas e objetivas aos pacientes que servirá para mensurar o grau de satisfação do usuário com o serviço contratado, que mais tarde, poderá servir de parâmetro e critério para manutenção do credenciamento. Tão logo o projeto seja concluído o prestador será informado e orientado.

3.1.19 Afim de manter o controle financeiro do contrato e regular o acesso aos exames laboratoriais alvo do presente certame, os exames fora da tabela SUS serão enviados para a Secretaria Municipal de Saúde e o setor responsável irá elencá-los em uma planilha e valorá-lo conforme a tabela da portaria. No começo de cada mês, os exames serão somados até o limite do valor mensal, será cancelado com um carimbo no verso da guia e o paciente terá até o último dia do mês para realizar o exame. Caso contrário deverá voltar à Secretaria para revalidação.



3.1.20 A divisão da cota entre os credenciados ser dará de forma proporcional baseado na declaração de capacidade de execução do prestador e respeitará o seguinte:

3.1.21 Caso todos os prestadores aleguem conseguir arcar com 100% do contrato sozinhos, o valor será dividido por tanto quantos forem os credenciados. Exemplo: 3 prestadores credenciados alegam serem capazes de arcar com 100% do contrato sozinho, sendo assim, dividirá o valor mensal do contrato por 3 e essa será a cota de cada prestador.

$$\frac{R\$ 255.000,00}{12} = R\$ 21.250,00$$

$$\frac{R\$ 21.250,00}{3} = R\$ 7.083,33 ; \text{ ou seja, cada credenciado deverá executar o equivalente a } R\$ 7.083,33 \text{ de exames no mês.}$$

Caso algum(ns) credenciados não sejam capazes de arcar com 100% do contrato sozinhos, a divisão obedecerá ao seguinte:

Numa situação hipotética, digamos que temos 3 prestadores credenciados, onde o prestador A declara capacidade de arcar com 90% do contrato, o B com 80% e o C com 70% a demanda será calculada como segue:

$$\frac{\text{valor anual do contrato}}{12} = \text{Valor mensal a ser distribuido}$$

$$\frac{\text{Prestador A} + \text{Prestador B} + \text{Prestador C} + \dots + \text{Prestador N}}{\text{Capacidade A} + \text{Capacidade B} + \text{Capacidade C} + \dots + \text{Capacidade N}} = \frac{\text{Valor Mensal}}{\text{Soma da Capacidades}}$$

$$a.) \frac{R\$ 255.000,00}{12} = R\$ 21.250,00$$

$$b.) \frac{A+B+C}{90+80+70} = \frac{R\$21.250,00}{240}$$



PRESTADOR	CAPACIDADE DECLARADA	QTDE MENSAL ATRIBUIDA
A	90%	$\frac{A}{90} = \frac{21.250,00}{240} = \text{R\$ } 7.968,75$
B	80%	$\frac{B}{80} = \frac{21.250,00}{240} = \text{R\$ } 7.083,33$
C	70%	$\frac{C}{70} = \frac{21.250,00}{240} = \text{R\$ } 6.197,91$

c. Então, o prestador A, com capacidade declarada de 90% receberá o equivalente a R\$ 7.968,75 em exames, o prestador B com capacidade declarada de 80% receberá o equivalente a R\$ 7.083,33 e o prestador C com capacidade declara de 70% receberá o equivalente a R\$ 6.197,91 em exames.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto na Cláusula Décima - Sexta deste Instrumento.

IV – CLAUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

04.01 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

**V – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

05.01 Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

I- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II- não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, ou de outros Órgãos Públicos competentes;

III- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados no Contrato formalizado pelo SUS à disposição dos usuários na Diretoria deste;

V- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

VI- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VII- executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

VIII- na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência, nos termos do inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal n. 8666/93;

IX- esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X- respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI- garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XII – MANTER O CNES ATUALIZADO.

XIII - Atender rigorosamente ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO e o Edital.



PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalva-se a CONTRATADA o direito de, em caso de atraso no pagamento dos serviços pela CONTRATANTE, suspender a execução deste, na forma da parte final do inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal n. 8666/93, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias.

VI – CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

06.01 A contratada é responsável pela indenização de dano causado a paciente ou acompanhante decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, representantes ou terceiros que agem por sua ordem, ficando assegurado à contratante o direito de regresso caso seja compelida a arcar com algum ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada também é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência de profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da contratada ou estando por ela autorizado".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

06.02. É dever da CONTRATADA, consoante redação do art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

07.01. O valor estimado mensal do presente CONTRATO é de R\$ 21.250,00 devendo ser pago a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores correspondentes ao montante apresentado na rubrica pois é mensurado através de produção, faturamento via sistema informatizado que sintetiza os atendimentos/procedimentos à Tabela Municipal conforme portaria SMS 002/2019 publicada em em 05 de maio 2022 atualizada e em vigor na época da assinatura deste Contrato e durante toda sua execução regimental.

Não será paga nenhuma sobretaxa e nem poderá ser cobrado qualquer valor adicional dos usuários para remuneração dos serviços contratados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO – O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor e o quantitativo estimado no TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante deste Instrumento, seguirão a TABELA MUNICIPAL CONFORME PORTARIA SMS 002/2019 atualizada em 05 de maio 2022 e não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

**VIII – CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

08.01 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato, ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária n.º 1164 - 09.01.3.3.50.39.10.302.0080.2.203.01.3100000, Fonte: Recursos do tesouro, podendo ser alterado devido a atualização conforme Tabela Municipal e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria Municipal de Saúde distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital e prestador que melhor atender ao interesse público sendo que o valor pago será conforme a Tabela Unificada de Procedimentos/Municipal do Ministério da Saúde do serviço credenciado citado no objeto e proposta em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

PARAGRAFO QUARTO – O Fundo Municipal de Saúde/FMS é a Unidade Orçamentária responsável pelo pagamento de serviços CONTRATADOS até o montante declarado.

PARÁGRAFO QUINTO – A responsabilidade do FMS, como Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus parágrafos.

IX – CLAUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS (PREÇO) E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09.01 A forma de contratação assemelha-se ao registro de preço, onde não se tem uma previsão exata da demanda de serviços e por isso a Administração não se compromete com um volume predeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante disponibilizara sistema de produção para faturamento de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde e os pagamentos de acordo que foi apurado os procedimentos realizados sendo que o custo de instalação será da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada pelo representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designado para o acompanhamento dos procedimentos e encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada das CND's do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O preço correspondente a este contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:



I- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim De Produção Ambulatorial) e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

II- A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, encaminhará os dados ao DATASUS - Ministério da Saúde/MS;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI- As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo Departamento Administrativo Financeiro;

VII- O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor;

VIII- A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA;

IX- No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas;

X- Os relatórios do SIA/SUS especificarão por itens, os valores devidos a CONTRATADA;

XI- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

XII. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

XIII - O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara ou por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada.

XIV - Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

XV - Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta



do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea “d” e o art. 86, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

XVI - Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

X – CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÃO DE PAGAR

10.01. A CONTRATANTE não assumirá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados.

XI – CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizadas por Legislações posteriores.

11.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias.

11.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

11.04.01. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

11.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

11.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

11.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

11.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



11.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

11.10. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 8.257/2005.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

11.12. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultada o parcelamento, no interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela CONTRATANTE.

XII – CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.01. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

XIII – CLAUSULA DECIMA - TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.01. O presente Contrato vigorará por **5 (cinco) meses** a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São



Paulo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

XIV – CLAUSULA DECIMA - QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.01. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor (e/ou quantitativo) inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento a Norma Operacional Básica do SUS/NOB-01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-01/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

XV – CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS / LEGAIS E APLICAVEIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerados integrantes do Contrato o Termo de Referência e Tabela SUS, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

PARAGRAFO QUARTO - Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade do serviço prestado é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso.

1. Preposto da Contratante:

Pedro Ivo Bolsoni Alves, Cpf 311.471.848-52, Gerente de Avaliação Ambulatorial, UAC SMS, TEL. 3301-1700 RAMAL 1724, EMAIL: uac_amb@araraquara.sp.gov.br



2. *Preposto da Contratada:*

EVANDRO APARICIO

ADMINISTRADOR HOSPITALAR, TEL (17)99793-1200, evandro.aparicio@gmail.com

CPF: 200.520.388-23

PARÁGRAFO QUINTO – Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SETIMO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato, e do pessoal auxiliar contratado para execução dos serviços terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE, que quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada pela lei vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

XVI – CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

16.01. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA, neste caso, todos os direitos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato poderá ser rescindido:

- I- De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II- Por superveniência de norma legal que venha torna-lo material ou formalmente impraticável;
- III- Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV- Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V- Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI- Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII- Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO – A Prefeitura Municipal de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá, a qualquer tempo, descredenciar imediatamente quaisquer credenciadas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para atendimento.



PARÁGRAFO SEXTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.02 Fica resguardada à Administração o direito de solicitar a suspensão temporária do credenciamento, nos casos de interesse público, devidamente comprovado;

16.03 O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, importará nas sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.04 O fornecedor será descredenciado na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato;

16.4.01 O fornecedor será descredenciado, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

16.4.02 Inadimplemento das cláusulas contratuais e/ou deste Edital;

16.4.03 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração de credenciamento de repasse que subsidia este contrato;

16.4.04 Razões de interesse público, devidamente comprovado;

16.4.05 Não seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.4.06 Não seguir as determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pela S.M.S.;

16.4.07 For identificada falha que interfira na qualidade do resultado do procedimento, em qualquer etapa de seu processamento;

16.4.08 Mudar de endereço sem informar previamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.;

16.4.09 Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

16.4.10 Ficar evidenciado que o funcionamento da clínica constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

16.4.11 Não comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ocorrência de patógeno de notificação obrigatória;

16.4.12 For identificada falsificação ou adulteração ou fraude de qualquer natureza;

16.4.13 Em caso de realização de análises não previstas no credenciamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - EXCLUIR ESTA.

16.4.14 For cancelado a acreditação junto ao INMETRO;

16.4.15 Quando forem constatados erros recorrentes de emissão de laudos, falta de comunicação de laudos não conformes e relatórios solicitados, falta de atendimento as solicitações dos responsáveis pela S.M.S., omissão de quaisquer informações que possam comprometer as atividades.



16.5 O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação;

16.05.01 No caso de cancelamento, o laboratório deverá entregar as contraprovas e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento; todas as amostras oficiais e a respectiva documentação, deverão ser entregues num prazo de 48 horas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao seu representante legal;

16.05.02 Quanto aos documentos, o laboratório, após descredenciamento, deverá manter rastreabilidade das informações inerentes aos procedimentos realizados para dirimir dúvidas sempre que for solicitado pela S.M.S.

16.05.03 Em todos os casos de penalidades, será facultada à CONTRATADA ampla defesa, na forma da Lei.

XVII – CLAUSULA DECIMA - SETIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Araraquara/SP renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

ARARAQUARA, 23 de AGOSTO de 2023.

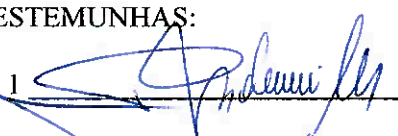
CONTRATANTE

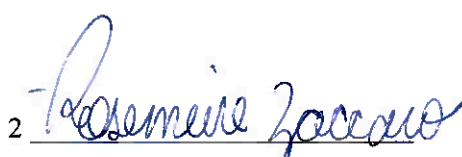

ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA

SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ 51.846.111/0010-45
EVANDRO APARICIO

TESTEMUNHAS:

1 
Pedro Ivo Bolchini Alves
Gerente de Auditoria Ambulatorial
Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara

2 
ROSEMEIRE ZACCARO
Gerente
Supervisor de Contratos
Secretaria de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTIC LTDA

CONTRATO INICIAL. Nº 63/2023 CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 048/2022 – PROC. Nº 2132/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA especializadas em prestação de serviço de EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA MUNICIPAL CONFORME PORTARIA SMS 002/2019 atualizada em 05 de maio 2022 para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua Secretaria Municipal de Saúde,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 23 de agosto 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EVANDRO APARÍCIO
Cargo: Administrador hospitalar -
CPF/MF n.º: 213.903.278-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento

Nome: Pedro Ivo Bolsoni Alves

Cargo: Gerente de Avaliação e Controle

CPF: 311.471.848-52

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

TERMO DE CONTRATO N° 63/2023

– INEXIGIBILIDADE N° 048/2022 - PROC. N° 2132/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 45.276.128/0001-10

CONTRATADA: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
CNPJ nº: 51.846.111/0010-45

TERMO DE ADITAMENTO N°: 63/2023

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2023.

VIGÊNCIA: 05 meses – 23 de agosto de 2023 a 23 de janeiro de 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA MUNICIPAL CONFORME PORTARIA SMS 002/2019 ATUALIZADA EM 05 DE MAIO 2022 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA DEMANDADOS ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

VALOR (R\$): 106.250,00.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araraquara, 23 agosto de 2023.


ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP



CONTRATO N.º 69-2023 - Livro 01- Folhas n.º 325 a 327

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925, Centro, CEP:14.801-250, Tel:(016) 3301-1700, representada pela Secretaria da Municipal da Saúde **ELIANA AP. MORI HONAIN**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 e CPF n.º 054.318.288-60.

CONTRATADA:

REPRATA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 67.297.739/0001-88, com contrato registrado na JUNTA COMERCIAL JUCESP sob o n.º 35.210.598.874 em 22/11/1991, e última alteração sob n.º 26.412/03-2 em 07/02/2003; estabelecida à Rua Água Santa, n.º 127, Alto da Mooca - CEP 03.179-110, São Paulo/SP, Fone: (11) 2606-9966, e-mail: reprata@reprata.com.br; ambiental@reprata.com.br; neste ato representada por seus sócios componentes, o Sr. **JOSÉ CRISTOFOLO GRECCO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 6.881.003-SSP/SP e o CPF 531.096.438-04; e a Sra. **SILVANA CAMARGO GRECCO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 10.285.249-2 e CPF 165.092.608-16.

DO PROCESSO

Contratação formalizada com amparo na **REQUISIÇÃO N.º 4338/2023**, oriundos do Processo de **COTAÇÃO N.º 2609/2023**, **PROCESSO N.º 2826/2023**, **GUICHÊ N.º 24674/2023**

I – DO OBJETO

01.01. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE INSUMOS DE IMAGEM E SERVIÇOS DE SAÚDE, atendendo a demanda do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

II – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

02.01. A Contratada prestará Serviços de tratamento dos efluentes, Reveladores, Fixadores, Água de lavagem, Filmes Odontológicos, Cápsulas, Protetores de Chumbo para descarte e Resíduo de Amalgama, a Contratante, no período de vigência deste contrato, em atendimento ao cumprimento da legislação ambiental 997/76, decreto 8.468 de 08 de setembro de 1976 e atendimento à Resolução RDC 222 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

02.02. Todas as coletas efetuadas pela contratada serão feitas através de recibos de retirada, em duas vias correspondentes ao volume e peso dos materiais coletados, conferidos e assinados pela Contratada, denominado **CERTIFICADO DE COLETA**.

02.03. As coletas serão trimestrais e em uma quantidade de até 60 kg; em uma Unidade de Saúde de Araraquara (CEO – Centro de Especialidades Odontológicas). Para o recolhimento e tratamento dos resíduos químicos revelador, fixador, água de lavagem, filmes odontológicos rejeitados, placas de chumbo, cápsulas e o resíduos da amalgama e protetores de chumbo (aventais e protetores de tireoide).

Os galões serão fornecidos pela empresa contratada e deverão estar devidamente identificados para coleta, conforme legislação vigente.

A cada coleta será emitido um documento chamado **CERTIFICADO DE COLETA**, que garantirá a **CONTRATANTE** a quantidade dos resíduos a ser tratados. Anualmente será disponibilizada uma cópia do laudo referente à monitoração da ETE (Estação de tratamento), para comprovação dos resíduos coletados e tratados.

III – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

03.01. CABERA A COM TRATADA:

03.01.01. Coletar o material sempre que solicitado.

03.01.02. Fornecer a Contratante a quantidade necessária de galões para o armazenamento do produto.

03.01.03. Informar a Contratante quando houver alguma alteração no produto a ser tratado.

03.01.04. A Contratada coloca-se a disposição da Contratante para prestar informações sobre o tratamento dos efluentes encaminhados para a Contratada.

03.01.05. Para a prestação de Serviços a Contratada se obriga a estar de acordo com as licenças exigidas pelos órgãos competentes.

03.02 CABERÁ À CONTRATANTE:

03.02.01. Manter os galões estocados em espaço adequado segundo as regulamentações da vigilância Sanitária.

03.02.02. Identificar os galões a serem utilizados na coleta dos efluentes (Revelador/Água de lavagem e fixador).

03.02.03. Coletar e armazenar os galões da seguinte forma, no primeiro galão Revelador e Água de Lavagem, no segundo galão o fixador.

03.02.04. Os Filmes rejeitados poderão ser armazenados em sacos plásticos. Conceder a Contratada o direito de coletar os resíduos em dias pré-estipulados para o transporte.



IV – DO PREÇO DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA

04.01. A Contratante pagará à Contratada pelo tratamento do Revelador, Fixador, Água de Lavagem Filmes Odontológicos, Resíduo e Capsula de Amalgama e Protetores de Chumbo (avental e protetor de tireoide) **uma taxa trimestral** de R\$ 3.420,00 (Três mil e quatrocentos e vinte reais), para coletas trimestrais.

04.02. DO PAGAMENTO

04.02.01. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da administração/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

04.02.02. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da emissão da NF, mediante apresentação de acordo com a quantidade realizada devidamente atestada e conferida pela Coordenadoria junto a Gerência responsável pelo programa Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

04.03. REAJUSTE

04.03.01. O preço estipulado/taxa será reajustado a cada período de um ano (12 meses), contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada. Entretanto a CONTRATADA deverá comunicar por via oficial o aumento na NF/FATURA referente ao mês aplicável

04.04. DA VIGÊNCIA.

04.04.01 O presente contrato é celebrado por um prazo de 24 meses vigendo a partir de 30 de outubro de 2023, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com aviso por escrito com antecedência de 30 dias a partir do cumprimento de 12 meses da assinatura, sempre nas condições das cláusulas anteriores, ou seja, independentemente de multas ou penalidades.

04.04.02 O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termos Aditivos acordados entre as partes, por períodos iguais e/ou sucessivos até o limite permitido por lei.

04.04.03 A vigência do contrato deve se limitar ao lapso temporal dos créditos orçamentários que farão frente à despesa (art.57 da Lei Federal nº 8666/93), somente podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, § 1º do mesmo diploma normativo.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01. os recursos financeiros para fazer face às Despesas com os futuros fornecimentos/serviços correrão à conta de dotação orçamentaria da Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria Municipal da Saúde e serão atendidas por verbas próprias, constante do orçamento vigente do exercício vigente e codificados sob o nº 1134-09.01.3.390.39.10.3010079.201.05.3000159, sem prejuízo de outras combinações previstas em lei. E nos orçamentos seguintes codificados conforme suas dotações orçamentarias vigentes.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

06.01. As partes reconhecem desde logo, que o presente contrato regula a relação comercial entre ambas, não havendo, portanto, nenhum vínculo trabalhista, previdenciário ou fiscal. Cada qual é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus sócios e empregados que estiverem locados para a execução do pacto.

06.02. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação e /ou Contratação.

06.03. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato.

06.04. A critério da Administração e com ciência da autoridade competente, nesse caso, houve análise da necessidade de aplicar-se a exigência de caução, ou não, entendeu-se caber a dispensabilidade uma vez que o próprio objeto em si agrega a garantia técnica do equipamento e serviço.

VII – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

07.01. A multa, quando houver, será aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério o Município

07.02. Aplicada advertência em razão do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, a CONTRATADA será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa ou regularizar a situação, sob pena de rescisão.

07.03. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação vigente que rege a matéria concernente às licitações e contrato administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SNJ.

VIII- DA RESCISÃO

08.01. Constituem causas justas para rescisão deste Contrato, entre outras já expressas, as seguintes ocorrências: Desídia ou Desinteresse por qualquer das partes no cumprimento das obrigações neste Contrato.

08.02. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o previsto no artigo 77, e alterações posteriores.

08.03. O contrato também poderá ser rescindido, segura a ampla defesa, os seguintes casos:

- a) inadimplemento das cláusulas contratuais;
- b) razões de interesse público, devidamente comprovadas;



**Prefeitura
Municipal de
Araraquara**
Secretaria Municipal
de Saúde

08.04. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da SECRESTARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos casos supracitados ou amigável por acordo entre as partes, desde seja conveniente à Administração; ou ainda judicialmente, nos termos da legislação vigente
08.05. Havendo interesse pela descontinuidade, ou seja, a rescisão do presente contrato, a parte desistente, deverá notificar, por escrito, com comprovação de AR (Aviso de Recebimento), a outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

IX – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES APLICAVEIS NA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

09.01. As partes obrigam entre si a cumprir e respeitar este instrumento, e todos os seus termos clausulas e condições neste termo de CONTRATO, bem como às condições assumidos nos documentos a seguir indicados, os quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- a) Orçamento apresentado datado de 26/05/2023, folha 11, apresentada pela CONTRATADA e válida nesta data, preços, descrição de serviços e a serem executados.
- b) Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF), juntado às fls. 20 a 34;
- c) Indicação do preposto pela contratada, e fiscal pela contratante e contratada;

CONTRATADA:

Carlos Alberto Grecco, Gerente de Logística, (11) 942065821, carlos@reprata.com.br

CONTRATANTE:

Eloisa Marcantonio Boeck – Gestora de CEO – contato (16) 3331-5534, e-mail: gestaoceo@araraquara.sp.gov.br

X - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

10.01. São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores;

10.02. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

XI – DO FORO

11.01. Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias

ARARAQUARA, 04 de Setembro de 2023.

CONTRATANTE

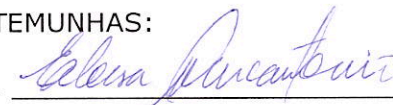
CONTRATADA


ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

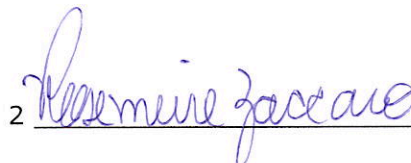
JOSÉ CRISTOFOLLO GRECCO
REPRATA AMBIENTAL LTDA
67.297.739/0001-88

TESTEMUNHAS:

1



2



ROSEMEIRE ZACCARO
Gerente
Supervisor de Contratos
Secretaria de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: REPRATA AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 67.297.739/0001-88

Contrato N° 069/2023 – Compra Direta N° 2609/2023 – PROC. N° 2826/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE INSUMOS DE IMAGEM E SERVIÇOS DE SAÚDE, atendendo a demanda do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 04 de SETEMBRO 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jose Cristofolo Grecco

Cargo: COMERCIANTE

CPF/MF n.º: 531.096.438-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de Ato sob sua Responsabilidade: Acompanhamento

Nome: Eloisa Marcantonio

Cargo: Gestora do CEO

CPF: 132.461.078-66

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Vice 140
Secretaria do
Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº 40/2022
CREDENCIAMENTO - Livro 01- Folha nº 140 a 153 -
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021 - PROC. Nº 4065/2021



Que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, CNPJ 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada à Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, CEP: 14.801-360, Tel:(016) 3301-1700, representada pela **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, e o Senhor **EDINHO SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.186-90, de ora em diante denominados "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, a empresa **UROCLINICA S/S**, inscrita no CNPJ 03.654.488/0001-69, com inscrição estadual isenta, com sede na Rua São Bento nº 2164, Centro, CEP 14.801-300, na cidade de Araraquara/SP, e-mails: heliobaccari@gmail.com; e telefone (16) 3336-0667, com contrato social e última alteração contratual registrados no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara/SP, sob os nº 13789, respectivamente em 07 de Agosto de 2012, sociedade empresarial do Sr. Antônio Hélio Baccari, brasileiro, casado, médico, portador do RG 15.457.113-1 SSP/SP e do CPF 082.594.788-03; e Luiz Mario Gentil Neto, brasileiro, médico, casado, portador do RG 29.092.685-3 SSP/SP e do CPF 285.405.478-48, ambos residentes e domiciliados em Araraquara/SP, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Hélio Baccari**, Médico; doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**"; resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigo 196 e seguintes; na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, no que couber, na Lei n.º 8.142/90 e Lei 8.080/90, demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em virtude do CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021 do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo Lic. 4065/2021 de 14 de dezembro de 2021, visando Credenciamento de empresas para realização de Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviço para o **PROCEDIMENTO DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA - LECO**, conforme a Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde e em conformidade com Lei Federal nº 8666/93 e Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde e Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e conforme Anexo I - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula, a indivíduos que sejam encaminhados pelos Órgãos do SUS

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do SUS, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

III - CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos nos Anexos I - Termo de Referência /Descritivo dos procedimentos e exames e seguir o •

ANEXO VII - TABELA VALOR DO PROCEDIMENTO SUS - Tabela de que fazem parte integrante deste Instrumento Contratual, devidamente habilitado do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto na Cláusula Décima - Sexta deste Instrumento.

03.02.01. O local de prestação do serviço deverá ser na cidade de Araraquara, com capacidade estrutural para atendimento ao volume de procedimentos esperados.

03.02.2. Estar de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (deverá inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado - no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que requisita o Alvará ou sua renovação; devendo ser renovado nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária).

03.02.03. Deverá estar com o CNES -Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s) - "CBO 225285 Médico Urologista", para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES.

03.02.4. O local de atendimento/realização do procedimento é de responsabilidade única e exclusiva do prestador do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de sua disponibilização para realização do mesmo, ou gastos adicionais relacionados à localidade.

03.02.5. As demais Licenças (de instalação/funcionamento junto ao Município sede; junto ao conselho de classe; e, outras que porventura recaírem sobre a atividade e/ou profissionais que atuam no referido serviço) - são de responsabilidade do prestador de serviço, devendo estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.

03.02.6. A Contratada deverá manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato.

03.02.7. A contratada deverá manter todos os equipamentos e materiais permanentes e fornecer todos os insumos, materiais descartáveis inerentes e outros recursos materiais e imateriais ao procedimento.

03.02.8. Os laudos deverão ser disponibilizados por meio impresso, admitido a disponibilização online, porém quando requerido o laudo impresso deve ser fornecido;

03.02.9. Como o faturamento mensal se dá por meio de programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário o lançamento das informações requeridas por esses programas, sob pena de não fazendo, a produção não ser processada e consequentemente não será paga na competência, até solução da irregularidade. Como



os aplicativos são baseados na Internet/Web, o prestador deverá obrigatoriamente manter, no local de atendimento, conexão adequada com a rede municipal de computadores (internet).

03.02.10. Serão remunerados somente os exames efetivamente executados, não configurando em compromisso de remuneração o quantitativo previsto e não realizado.

03.02.11. Considerando taxa média de absenteísmo em 25%, o contratado tem ciência que estas ausências não acarretarão ônus financeiros ao Município de Araraquara por ter havido "reserva de agenda". A contratada terá acesso ao sistema Informatizado de Agendamento, onde poderá visualizar o telefone dos pacientes, ficando a critério entrar em contato para lembrá-los do agendamento ou confirmar presença.

03.02.12. Realizar todos os procedimentos constantes citados no item 01.1 deste termo de referência.

03.02.13. Caberá ao prestador contratado disponibilizar a agenda mensal, até o dia 10 do mês anterior à realização dos procedimentos. O Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara, a partir de então, gerencia esta agenda em Sistema Informatizado Próprio, disponibilizando as cotas os municípios de Referência e agendando os pacientes residentes em Araraquara de acordo com protocolos pactuados entre os Gestores Municipais de Saúde - O prestador Contratado terá acesso ao conteúdo agendado (considerando que poderá haver alteração de pacientes na agenda até a véspera da efetiva realização) para sua organização, eventual estratégia de contato para confirmação de presença, e inserção/confirmação (ou não) de realização do procedimento prescrito.

03.02.14. Para realização do procedimento, o paciente deverá estar munido, obrigatoriamente, do Laudo de Autorização para Procedimentos de Alto Custo (APAC) e com exame de imagem anexo, para melhor localização do (s) cálculo (s). (Modelo de APAC no anexo I)

03.02.15. O contratado deverá atender somente as requisições oriundas do SUS, devidamente preenchidas (nome do paciente, data de nascimento, endereço, município, número do Cartão Nacional de Saúde ou CPF, data da solicitação e relação de exame) com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitadas, com carimbo e/ou identificação com CRM e assinada pelo médico assistente da unidade de saúde, além de regularmente inserido no Sistema informatizado de Agendamento.

03.02.15.01. As requisições originadas dos estabelecimentos de saúde contratados/conveniados ao SUS e/ou de pacientes oriundos de outros municípios, deverão seguir a normativa supracitada.

03.02.16. A contratada deverá enviar mensalmente por meio eletrônico à Unidade de Avaliação e Controle relatório de produção contendo: nome do paciente, exame, data da realização e unidade de saúde solicitante, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, onde será auditada e autorizado o pagamento. Eventualmente poderá ser solicitada a produção física (guias dos exames).

03.02.17. A contratada deverá fornecer senha mestra para os auditores da Secretaria Municipal de Saúde poderem visualizar todos os laudos de exames realizados pelo SUS, se for o caso.

03.02.18. A contratante deverá por força de lei manter os dados em sigilo, e somente acessados pelas unidades de auditoria. Cabendo implicações judiciais ao servidor que der publicidade às informações sigilosas.

03.03. - As empresas qualificadas serão consideradas credenciadas pelo período de 12 (doze) meses para realizar os serviços supracitados, podendo esse prazo ser prorrogado.

03.04. - A credenciada que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluído do rol de credenciados.

03.05. Ao subscrever o contrato deverá o credenciado fornecer ao setor de regulação em até 5 dias a configuração da agenda com dias da semana e horários de atendimento, contemplando a totalidade das vagas da fração do todo que lhe fora atribuída. (Contempla alínea).

03.06. - Os procedimentos possuem seus valores e classificações conforme ANEXO VII - TABELA VALOR DO PROCEDIMENTO SUS

03.07 A quantidade de procedimento será conforme expresso no Anexo I deste edital.
1.2.2 - Caso mais de um interessado seja credenciado, o número de procedimento será dividido de forma igualitária entre eles,

03.07.01. - As agendas serão preestabelecidas no sistema conforme suas capacidades informadas e os pacientes serão atribuídos aos prestadores, sendo permitido ao paciente escolher o prestador que desejar ser atendido.

03.07.02. - Os credenciados deverão deixar o informativo anexo (última folha) em local visível e nas dimensões informadas.

03.07.03. - As regras estão dispostas no termo de referência.

03.08. Tendo como base os quantitativos informados no Termo de Referência, os credenciados deverão declarar sua capacidade de execução no ato de assinatura do contrato, assim, o montante dos procedimentos será distribuído proporcionalmente conforme suas capacidades informadas. No caso dos credenciados declararem ter capacidade plena para realizar os exames na totalidade, o montante será dividido pela quantidade de credenciados e distribuído igualitariamente.

03.09. - Os credenciados terão até o final da vigência do contrato para realizar a fração que lhe cabe do montante de exames que o contrato requer (12 meses).

03.10. - Logo após o processo licitatório, os credenciados deverão informar a contratante qual volume de exames poderá realizar por mês e em até 5 dias comunicar a configuração da agenda ao setor de Regulação que irá fazer a atribuição de pacientes às vagas propostas.

03.11. No caso dos credenciados conseguirem sozinhos cumprir com o contrato integralmente, o próprio setor de regulação irá fazer a divisão igualitária das vagas aos credenciados.

03.11. O contratado deverá fornecer a agenda mensal para que o setor de Regulação na Secretaria Municipal de Saúde efetue o agendamento dos pacientes. Os prestadores contratados deverão executar o montante dos exames objeto do presente credenciamento em 12 meses a contar da assinatura do contrato. O próprio setor de regulação realizará a distribuição dos pacientes proporcionalmente à agenda previa informada pelo prestador, que terá acesso aos pacientes agendados com antecedência de até 1 mês. Caso deseje saber o andamento da fila de espera, poderá entrar em contato com o supracitado setor para se informar.

03.12. Os exames serão solicitados em Laudo para Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade (Laudo de APAC), os demandadores do serviço irão pedir os procedimentos, esses virão para a Secretaria Municipal de Saúde e serão agendados conforme data e horários pré-definidos. O paciente por sua vez comparecerá à clínica contratada munido de documentos pessoais, do pedido médico e filipeta de agendamento em mãos. Após realização do procedimento, esse pedido deverá retornar à regulação (através de um representante do credenciado), onde será auditado e atribuído um número de controle. De posse desse número de controle o prestador irá informar no programa de faturamento que mais tarde passará por processamento do Ministério da Saúde. Dessa forma não há possibilidade do paciente utilizar a mesma autorização para mais de um exame.

IV – CLAUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

V – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:



- I- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II- não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, ou de outros Órgãos Públicos competentes;
- III- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados no Contrato formalizado pelo SUS à disposição dos usuários na Diretoria deste;
- V- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- VI- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- VII- executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- VIII- na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência, nos termos do inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal n. 8666/93;
- IX- esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X- respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XI- garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XII - MANTER O CNES ATUALIZADO.
- XIII - Atender rigorosamente ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DESCRITIVO e o Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalva-se a CONTRATADA o direito de, em caso de atraso no pagamento dos serviços pela CONTRATANTE, suspender a execução deste, na forma da parte final do inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal n. 8666/93, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias.

VI – CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

06.01 A contratada é responsável pela indenização de dano causado a paciente ou acompanhante decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, representantes ou terceiros que agem por sua ordem, ficando assegurado à contratante o direito de regresso caso seja compelida a arcar com algum ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada também é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência de profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da contratada ou estando por ela autorizado".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

VII – CLAUSULA SETIMA – DO PREÇO

O valor estimado mensal do presente CONTRATO é de R\$ 46.440,00, devendo ser pago a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor correspondente ao montante apresentado na rubrica pois é mensurado através de produção, faturamento via sistema informatizado que sintetiza os atendimentos/procedimentos à Tabela do MS/SUS atualizada e em vigor na época da assinatura deste Contrato e durante toda sua execução regimental.

O valor de cada exame será de 172,00, conforme fixado em Tabela SUS, como determina a Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde (art. 130, § 6º).

Não será paga nenhuma sobretaxa e nem poderá ser cobrado qualquer valor adicional dos usuários para remuneração dos serviços contratados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO – O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor e o quantitativo estimado no TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante deste Instrumento, seguirão a tabela SUS e não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato, ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária n.º

81109013390391030200802177053000144, Fonte: Recursos do SUS, podendo ser alterado devido a atualização conforme Tabela do MS/SUS e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria Municipal de Saúde distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital e o prestador que melhor atender ao interesse público sendo que o valor pago será conforme a Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde do serviço credenciado citado no objeto e proposta em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fundo Municipal de Saúde/FMS é a Unidade Orçamentária responsável pelo pagamento de serviços CONTRATADOS até o montante declarado.

PARÁGRAFO QUINTO – A responsabilidade do FMS, como Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus parágrafos.

IX – CLAUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS (PREÇO) E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de contratação assemelha-se ao registro de preço, onde não se tem uma previsão exata da demanda de serviços e por isso a Administração não se compromete com um volume predeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante disponibilizará sistema de produção para faturamento de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde e os pagamentos de acordo que foi apurado os procedimentos realizados sendo que o custo de instalação será da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada pelo representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designado para o acompanhamento dos procedimentos e encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada das CND's do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O preço correspondente a este contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim De Produção Ambulatorial) e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

II- A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, encaminhará os dados ao DATASUS - Ministério da Saúde/MS;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;



IV- A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada a CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI- As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo Departamento Administrativo Financeiro;

VII- O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor;

VIII- A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA;

IX- No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas;

X- Os relatórios do SIA/SUS especificarão por itens, os valores devidos a CONTRATADA;

XI- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita certificação da CONTRATADA.

XII. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo o ou Recibo, na forma prevista no item 17.03.

XIII - O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara ou por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada.

XIV - Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

XV - Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

XVI - Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros

moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.



X - CLAUSULA DECIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

A CONTRATANTE não assumirá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados.

XI - CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.02.01. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) no caso do licitante vencedora descumprir o prazo constante do item 15.04.

11.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizadas por Legislações posteriores.

11.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias.

11.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

11.04.01. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

11.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

11.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

11.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

11.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 8.257/2005.



11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

11.12. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultada a parcelamento, no interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela CONTRATANTE.

XII - CLAUSULA DECIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

XIII - CLAUSULA DECIMA - TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

XIV – CLAUSULA DECIMA - QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor (e/ou quantitativo) inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento a Norma Operacional Básica do SUS/NOB-01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-01/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

XV – CLAUSULA DECIMA - QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS / LEGAIS E APLICAVEIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerados integrantes do Contrato o Termo de Referência e Tabela SUS, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade do serviço prestado é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso.

1. Preposto da **Contratante: Pedro Ivo Bolsoni Alves**, cpf 311.471.848-52, **Gerente de Avaliação Ambulatorial, UAC SMS, TEL. 3301-1700 RAMAL 1724, EMAIL: uac_amb@araraquara.sp.gov.br**
2. Preposto da **Contratada: Evely Milani**, cpf 182.800.468-52, aux. **Enfermagem, Uroclinica** -tel 16 99412-2086 - email **veve.milani@hotmail.com**

Atividades - A fiscalização do contrato deve ser realizada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. A Administração deve manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SETIMO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato, e do pessoal auxiliar contratado para execução dos serviços terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE, que quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada pela lei vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

XVI - CLAUSULA DECIMA - SEXTA - DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA, neste caso, todos os direitos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este contrato poderá ser rescindido:

- I- De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II- Por superveniência de norma legal que venha torna-lo material ou formalmente impraticável;
- III- Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV- Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V- Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI- Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII- Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Prefeitura Municipal de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá, a qualquer tempo, descredenciar imediatamente quaisquer credenciadas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.1 Fica resguardada à Administração o direito de solicitar a suspensão temporária do credenciamento, nos casos de interesse público, devidamente comprovado;

16.2 O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, importará nas sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.3 O fornecedor será descredenciado na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da

entregues num prazo de 48 horas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE representante legal;

16.7 Quanto aos documentos, o laboratório, após descredenciamento, deverá manter rastreabilidade das informações inerentes aos procedimentos realizados para dirimir dúvidas sempre que for solicitado pela S.M.S.

16.8 Em todos os casos de penalidades, será facultada à CONTRATADA ampla defesa, na forma da Lei.

XVII – CLAUSULA DECIMA - SETIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Araraquara/SP renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

ARARAQUARA, 02 de Junho de 2022

CONTRATANTE



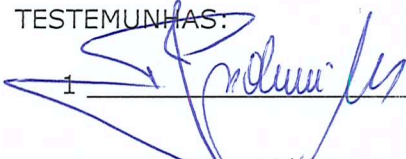
ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA



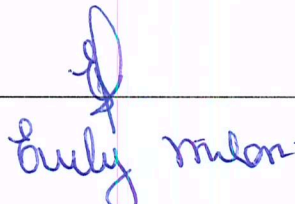
UROCLINICA S/S
ANTONIO HELIO BACCARI
CNPJ 03.654.488/001-69

TESTEMUNHAS:

1 

Pedro Ivo Boissoni Alves
Gerente de Auditoria Ambulatorial
Secretaria Municipal de Saude de Araraquara

2



Evily Milon

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: UROCLINICA S/S –

CONTRATO Nº 040/2022 – Inexigibilidade Nº 0027/2021 – PROC. LIC. 4216/2021

OBJETO: "Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviço para o PROCEDIMENTO DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA – LECO

"ADVOGADO (S)/ Nº OAB/ email (*): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 02 de Junho de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antônio Hélio Baccari

Cargo: Medico -

CPF/MF n°: 082.594.788-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

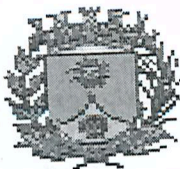
Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____





JORNAL FOLHA DA CIDADE
04 de Junho de 2022 – Exemplar: Ano XL Nº 10.951

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA**

 Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO INICIAL Nº 040/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021 – PROC. Nº 4065/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.
CONTRATADA: UROCLINICA S/S
CNPJ: 03.654.488/0001-69
OBJETO: Credenciamento empresa especializada com vistas à prestação de serviço para
o PROCEDIMENTO DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA – LECO,
Vigência: 3 meses, a partir de 02/06/2022
Valor R\$ 46.440,00 para o período

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO INICIAL N° 040/2022

INEXIGIBILIDADE N° 026/2021 – PROC. N° 4065/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: **UROCLINICA S/S**

CNPJ: 03.654.488/0001-69

OBJETO: **Credenciamento empresa especializada com vistas à prestação de serviço para o PROCEDIMENTO DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA – LECO,**

Vigência: 3 meses, a partir de 02/06/2022

Valor R\$ 46.440,00 para o período



ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



NOTA DE EMPENHO

Número 9469/2022

Tipo do Empenho: Ordinário

CREDOR	21905-UROCLINICA S/C LTDA	CPF/CNPJ: 03.654.488/0001-69
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R. Major Carvalho Filho ,919- -33354699-	
PROCESSO Nº	4065/2021	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	NUMER
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1166-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.01.3100000.	
PROGRAMA :	80-CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE	
AÇÃO :	2203-REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS COM O SUS	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAUDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DA DESPESA :	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
SUB - ELEMENTO :	50-SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	
CONTA BANCÁRIA :	-	
VALOR DESTA EMPENHO	139.320,00	
EXTENSO	(CENTO E TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)	
HISTÓRICO	LITOTRIPSIA EXTRA CORPÓREA (LECO) - 1.080 PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO LICITATÓRIO. PREVISÃO 2022 - 09 MESES - O PROCEDIMENTO DE LITOTRIPSIA É IMPRESCINDÍVEL NO PRIMEIRO ATENDIMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE CÁLCULOS RENAIIS E/OU DE URETER -	

Operador: EBRANCO

ARARAQUARA 20 de Abril de 2022

Emissor: EBRANCO

Emitido em:

20/04/2022 14.30.49



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C93-5812-0556-EF9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 26/02/2026 16:24:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 26/02/2026 17:05:17
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/1C93-5812-0556-EF9B>